

ATA DA 25^a REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS
16 DE MARÇO DE 2017 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 16:30h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Daniel Alencar dos Santos
Geraldo Baeta Neves Filho
José Alberto Rodrigues Pereira
Juliana Carvalheda de Araújo
Victor de Almeida França
Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNseg:

Carlos Alberto Tarasiuk (substituto)
Fernanda Vital Fernandes (substituto)
Karini Teixeira Rezende Madeira

Representantes da FENABER:

Delvo Sabino Santiago
Lucia Maria da Silva Valle (substituto)

Representantes da FENAPREVI:

Laurindo dos Anjos (substituto)
Wilson Luiz Matar

Representantes da FENSEG:

Daniella Bertola Luiz
Leonardo Diamante

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes e, em seguida, deu início às discussões previstas na pauta.

2. MINUTA DE NORMA PARA A UTILIZAÇÃO DE FATORES REDUZIDOS DE RISCO

Victor França iniciou recordando que a minuta de norma que regulamenta os critérios para utilização dos fatores reduzidos de risco já passou pela etapa de consulta pública e pôs em debate os pontos do documento elaborado pela Susep que consolida as questões abordadas nessa consulta. Com esse propósito, França repassou com os presentes os questionamentos apresentados e as justificativas da Susep para sua recusa ou aceitação. A seguir registramos os pontos mais relevantes debatidos na reunião.

- a) França informou que a Susep acatou parcialmente sugestão da CNseg que se mostrou contrária ao cancelamento da autorização do uso de fator reduzido de risco por conta de problemas no envio de informações, independentemente de sua materialidade. Foi incluída redação na minuta para estabelecer a possibilidade de concessão de prazo adicional para a regularização da situação, durante o qual a autorização em questão continuaria a viger. Acrescentou que, apesar de não estar abrangido pelo questionamento da CNseg, a Susep optou pela inclusão de texto adicional, estabelecendo que caso a supervisionada venha a ter sua autorização para uso dos fatores reduzidos de risco cancelada por conta de problemas de envio de informações, a mesma ficará impedida de obter nova autorização enquanto não corrigir as faltas de informações ou documentações que levaram ao cancelamento.
- b) Fernanda Vital levantou a questão do uso dos termos “controles internos” versus “sistema de controles internos”, sugerindo a unificação dos termos, caso a abrangência esperada para os mesmos no normativo seja idêntica. Outros presentes ratificaram haver entendimento distinto para esses termos no mercado, sendo o sistema de controles internos algo mais abrangente que os controles internos. França esclareceu que, no contexto do normativo, a intenção foi que esses termos fossem ambos interpretados como todo o sistema de controles internos e que, considerando o estágio final de aprovação do normativo, iria avaliar internamente se é adequado alinhar esses termos para evitar interpretações equivocadas.
- c) Lembrando dos debates e insegurança por parte de alguns membros do grupo de trabalho quanto ao uso dos termos “dolo” e “negligência” no art. 91-D, haja vista suas potenciais implicações jurídicas, França comentou que submeteu a dúvida à Procuradoria da Susep, a qual não apresentou óbice à sua utilização. No entanto, com relação ao cancelamento da autorização do uso dos fatores redutores de risco, prevista no referido artigo, a Procuradoria alertou que a norma deveria prever o direito de ampla defesa e contraditório à supervisionada antes de se aplicar essa penalidade. França comentou que irá trabalhar este ponto com a Procuradoria, porque o objetivo era dispor de um mecanismo ágil para garantir o cumprimento dos requisitos legais, além do que, o cancelamento é de caráter temporário, podendo a supervisionada reavê-lo posteriormente. Caso seja necessário seguir os trâmites jurídicos propostos inicialmente pela Procuradoria esse objetivo não seria atingido e alguma adequação se fará necessária.
- d) França comentou que a definição de “Membro Externo” do Conselho de Administração (ou de comitê do mesmo), estabelecida no art. 2º do Anexo I, foi aprimorada pela Susep, passando a

explicitar outros tipos de prestadores de serviço que não podem ser considerados como Membros Externos e padronizando a redação com àquela verificada para a definição de “Membro Independente”.

e) Quanto à definição de “Membro Independente”, também no art. 2º do Anexo I, além da padronização de redação citada na alínea (e) acima, França destacou que foi acatada sugestão do IBRACON no sentido de que este tipo de membro do Conselho de Administração (ou de comitê do mesmo) não pode ser acionista da supervisionada, suas controladas e subsidiárias, independentemente de sua participação acionária. Delvo Santiago questionou a retirada do limite anteriormente constante da minuta de normativo, que previa a possibilidade de participação acionária de até 5% do total de ações da empresa para essa categoria de membro. Acrescentou que isso afetaria, por exemplo, colaboradores com direito a bônus em ações. Outros presentes também registraram preocupação quanto a este item. Durante o debate, França observou que colaboradores e executivos da empresa já estariam impedidos de ser classificados como membros externos ou independentes, face sua ligação com a empresa. Delvo comentou ainda que, apesar de o IBRACON também prever este tipo de restrição, internamente eles efetuam uma análise de relevância da participação acionária e, se considerada irrelevante, a restrição em pauta é desconsiderada. Wilson Matar complementou com a informação de que, por vezes, acrescenta-se uma restrição quanto a negociação das ações no período de apuração dos resultados, ou enquanto se exerce determinadas funções. Victor França disse que todas essas propostas são interessantes, mas geram a necessidade de avaliações subjetivas de difícil aplicabilidade, não sendo esse o propósito do normativo em questão.

f) França destacou que o inciso II do art. 3º do Anexo I previa que, para pontuar no quesito em questão, o Gestor de Risco não deveria acumular outras funções que não digam respeito à gestão de riscos (exceto pelo monitoramento do sistema de controles internos). Acrescentou que a Susep verificou a necessidade de incluir nessa restrição os funcionários subordinados ao Gestor de Riscos, por entender que este acaba por assumir, mesmo que indiretamente, responsabilidades sobre elas.

g) Quanto à pontuação relativa à experiência profissional do Gestor de Riscos e seus subordinados (caso a empresa opte por incluí-los no cômputo da nota referente a este quesito), França comentou inclusão de texto ao art. 3º do Anexo I, atribuindo à supervisionada a responsabilidade por possuir mecanismos para validação das informações fornecidas por seus colaboradores. No mesmo item o normativo passa a exigir que a Auditoria Interna se pronuncie sobre a adequação de tais mecanismos. Acrescentou que isso se fez necessário após se verificar que a auditoria externa enfrentaria grandes obstáculos para efetuar essa validação.

Respondendo questionamento de Karini Madeira sobre a expectativa de prazo para a publicação do normativo sobre o uso de fatores reduzidos de risco, Victor França informou que dois itens podem afetar essa expectativa. Esclareceu que o primeiro deles seria o desenrolar da discussão do item (c) acima com a Procuradoria Susep. O segundo ponto consistia na inclusão no FIP/SUSEP do novo Questionário de Riscos. França observou que, como o normativo de fatores reduzidos faz muitas referências ao Questionário de Riscos, não faria sentido que ele fosse publicado antes de concluir a alteração no FIP. França registrou que, por conta de atraso nesta atividade, a informação atual é que o Questionário de Risco não seria concluído para o FIP data base de março. A previsão atual é que o processo seria concluído

para o FIP data base de abril (preenchido em maio). Acrescentou que, como a norma estabelece o preenchimento do Questionário de Risco sempre no FIP de março, provavelmente será feito um ajuste, ou indicado o procedimento a ser adotado no manual do FIP, para que no primeiro ano de preenchimento, o mesmo se dê em data apropriada ao prazo necessário para a inclusão do Questionário no FIP.

3. NOVA VERSÃO DO QUESTIONÁRIO DE RISCOS

Entrando no tema do Questionário de Riscos, Victor França perguntou aos presentes se havia alguma dúvida sobre a nova versão do questionário.

Fernanda Vital quis confirmar que uma empresa que tenha uma holding com Conselho de Administração representativo e participativo, com membros independentes, externos, etc. e cuja supervisionada Susep vinculada a essa holding também possua um Conselho, mas de menor porte, contendo apenas membros não independentes e externos seria mesmo penalizada na avaliação proposta pelo Questionário de Riscos, haja vista a linha de raciocínio adotada para aferir a pontuação considerar o Conselho de Administração “mais próximo da supervisionada”, ou seja, o dela próprio, ao invés de levar em conta a composição do CA da holding. França confirmou esse entendimento e esclareceu que ao estabelecer uma regra de avaliação sempre terão situações desfavoráveis para algumas supervisionadas. Acrescentou que uma definição alternativa que contornasse esse ponto poderia acarretar complexidade indesejada e que, de qualquer forma, poderia não agradar supervisionadas com outras situações específicas. França comentou ainda que este ponto específico não havia sido identificado nas discussões do grupo de trabalho que resultaram na proposta atual, já na fase final de aprovação. Finalizou lembrando que nessas discussões ficou pacificado que o Conselho mais próximo à Supervisionada é que supostamente teria maior ingerência sobre sua gestão de riscos, motivo pelo qual o normativo reflete o procedimento mencionado.

Lucia Valle questionou se alterações das informações prestadas no questionário de riscos precisam ser atualizadas logo que ocorrerem. França esclareceu que não há previsão normativa para o envio tempestivo de novo formulário ao se constatar uma mudança nessas informações. Sendo assim, as alterações somente precisam ser reportadas anualmente, quando do envio regular do Questionário de Riscos à Susep.

Fernanda Vital solicitou esclarecimento sobre a abrangência do termo “*compliance*” constante da questão 10 do Questionário de Riscos (*Questão 10: “Exceto pelo monitoramento do Sistema de Controles Internos (compliance), o Gestor de Riscos e os funcionários subordinados a ele (direta ou indiretamente) são responsáveis por outras funções que não digam respeito à gestão de riscos?”*). França informou que no contexto do normativo esse termo tem sido utilizado com o significado de “monitoramento dos sistemas de controles internos”, sendo essa a única função que o Gestor de Riscos (e seus subordinados) podem acumular sem perder a pontuação relativa a essa questão.

Na questão 19, Fernanda Vital apontou uma inconsistência: enquanto o enunciado da questão fala de “periodicidade máxima” com que as atividades de gestão de riscos são realizadas, a tabela com as informações para cada atividade menciona “periodicidade mínima”. França constatou a inconsistência e informou que a redação seria alinhada, sendo o correto o termo “periodicidade mínima”.

Com relação a questão 24, na qual a supervisionada deve informar eventuais mudanças que tenha decidido implementar e seu potencial impacto, Fernanda Vital relatou preocupação quanto a restrições

da CVM no que tange à comunicação de processos de fusão, incorporação ou cisão e que estas mudanças compõem um dos itens da tabela que consta dessa questão. Victor França disse estar ciente das restrições da CVM, mas esclareceu que as mesmas se referem a uma divulgação antes da decisão firmada, estando associada ao uso de informação privilegiada. Após a decisão tomada a CVM preza pela publicidade. Acrescentou que o *timing* que se deseja capturar na questão 24 é exatamente a partir do momento em que a decisão foi tomada, o que não impede de a empresa ter se planejado previamente (o que é esperado) sob a ótica de gestão de riscos em relação à mudança em questão. O próprio enunciado da questão menciona “eventuais mudanças que a supervisionada tenha decidido implementar nos próximos 12 meses. Concluiu, portanto, não haver conflito entre as restrições impostas pela CVM e a solicitação de informações do Questionário de Riscos.

Não tendo os presentes mais questionamentos sobre o Questionário de Riscos, Victor França passou para o próximo item da pauta, o qual abordaria o Manual de Orientação relativo à Estrutura de Gestão de Riscos.

4. MANUAL DE ORIENTAÇÃO – ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

França registrou que o objetivo do Manual de Orientação relativo à Estrutura de Gestão de Riscos foi abordar o normativo da Estrutura de Gestão de Riscos de forma mais detalhada, procurando explicar os conceitos por trás dos comandos emanados. Comentou que não foram incluídos muitos exemplos práticos e que o manual pode ser enriquecido com exemplos (e eventualmente uma seção de perguntas e respostas) que venham a surgir de questionamentos do mercado nos próximos meses.

Karini Madeira alertou para o fato de a Circular Susep nº 280/2004, citada na seção 1.4 do manual, na verdade se referir à regulamentação incorporada à Circular 517/2015, embora seja citada naquela seção como uma das iniciativas que complementam a Circular 517 na direção do chamado Pilar 2. Victor disse que iria verificar e efetuar o ajuste caso necessário.

Karini também observou que a seção 4.1 do manual fazia referência ao IAS ICP 8 e que esse documento estaria em revisão pelo IAS. O grupo acordou que seria interessante incluir nessa referência a atual versão do ICP 8 (ou sua data de publicação) para não se correr o risco de a referência não mais fazer sentido após a revisão do citado documento.

França observou que dada a urgência do mercado em dispor do manual de orientação, a tendência é de publicar a minuta atual como sendo sua versão 1.0 e eventuais colocações expostas pelos membros do Grupo nessa reunião poderiam ser tratadas como uma atualização posterior do documento, exceto caso se identifique alguma inconsistência relevante. A estratégia citada foi apoiada pelos presentes.

Com relação à terceirização das funções do Gestor de Riscos Wilson Matar questionou se haveria alguma restrição quanto a um mesmo ente assumir a gestão de inúmeras supervisionadas, prejudicando a qualidade da gestão de riscos. Victor França disse que não há tal restrição legal. Contudo, registrou que cabe à supervisionada avaliar se o Gestor está sendo capaz de atende-la com qualidade e, caso contrário, providenciar sua substituição. Acrescentou por fim que a fiscalização da Susep poderá também vir a detectar resultados insatisfatórios na atuação do Gestor de Riscos e apontar esses problemas em seus relatórios de fiscalização.

Karini Madeira questionou uma potencial contradição quanto ao tema Conflito de Interesses abordado na Seção 4.2.3 do manual. Especificamente quanto ao ponto em que se diz que o Gestor de Riscos será mais isento para realizar suas avaliações e apontar deficiências na EGR quanto menos ele tiver participado de definições de processos, metodologias, ferramentas e técnicas adotadas pelas unidades operacionais para a gestão de riscos. Ela confrontou essa informação com a constante da página 10 (Seção 3.2) que, ao abordar a mensuração quantitativa de riscos, diz que apesar se ser desejável que as unidades responsáveis por cada risco pudessem desenvolver suas metodologias de mensuração, isso requer uma maturidade, sendo inicialmente mais adequado concentrar a mensuração quantitativa de todos os riscos em uma única unidade, possivelmente a área responsável pela supervisão da EGR. Área essa que é de responsabilidade do Gestor de Riscos. Victor França esclareceu que a mensuração quantitativa dos riscos é um processo adaptativo que, em um primeiro momento, provavelmente exigirá uma maior participação do Gestor de Riscos que, por esse motivo, deverá ficar inabilitado a efetuar a validação dos procedimentos em questão por ter participado ativamente de seu desenvolvimento, sendo necessária a validação por outro ente, como, por exemplo, uma consultoria externa, comitês, matriz. Entretanto, com o passar do tempo, acredita-se que as unidades poderão adquirir conhecimento que as permitam aumentar sua participação nesse processo, podendo o Gestor de Riscos se distanciar e passar a ser responsável pela validação.

Ainda em relação à obrigatoriedade de validação dos processos, metodologias e ferramentas de gestão de riscos por pessoa setor ou entidade que não tenha participado ativamente da definição ou elaboração e não seja envolvida na sua execução, Daniella Bertola questionou se neste ano inicial de operação da Estrutura de Gestão de Riscos todos os atuais processos, metodologias e ferramentas em uso pela supervisão precisam estar comprovadamente validados. Ela comentou que empresas de grande porte podem ter uma grande quantidade desses elementos em uso e que essa tarefa pode demandar um tempo e esforço considerável. França registrou que a norma demanda a validação de todos esses elementos, rejeitando entendimento de alguns dos presentes no sentido de que a exigência inicial poderia se limitar aos itens mais relevantes. Entretanto, foi destacado que havendo elementos já validados, seja pela matriz, ou por alguma área da empresa/grupo, comitê, etc., que atenda as restrições de independência do normativo, essa validação seria suficiente.

Não havendo mais questionamentos quanto a minuta apresentada, França informou que o manual seria divulgado no site da Susep, estando previsto um comunicado para alertar o mercado quanto a sua publicação.

Após isso, nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada.